



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.21/2021

Cria no Âmbito do Município de Matias Barbosa o Programa "Porteira Adentro", visando à melhoria e adequação das estradas internas e vias de acesso das propriedades rurais e dá outras providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Matias Barbosa, denominado "Porteira Adentro", que autoriza o Poder Executivo a utilizar máquinas e equipamentos na prestação de serviços de infraestrutura em propriedades rurais particulares, sem ônus aos beneficiários, objetivando o desenvolvimento rural, o aumento da produtividade, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município.

§ 1º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da municipalidade.

§ 2º Os serviços de interesse público quando necessários, terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º A administração municipal poderá utilizar-se de todo o maquinário e equipamentos que compõem a frota municipal para atingir os objetivos do Programa "Porteira Adentro".

Art. 2º São considerados serviços do programa "Porteira Adentro":

I - terraplanagem, abertura, conservação e revestimentos de vias de acesso internas às propriedades rurais, mata-burros;

II - construção e reforma de silos, pontes, trincheiras, tanques, bebedouros e açudes;

III - drenagem;

IV - transporte de insumos agrícolas até a propriedade rural.

V - valetamento;

João Felipe da Silva
CHOPINHO
Vereador

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

VI - construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

VII- serviços de emergência ou calamidade pública;

VIII- outros serviços correlatos executáveis com os recursos dispostos pelo Programa.

Parágrafo Único. Os referidos serviços serão executados com recursos próprios da Prefeitura ou através da contratação de terceiros, atendidas às disposições legais, ou ainda por meio de convênios realizados com órgãos governamentais afins.

Art. 3º Para se beneficiar do Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

II- Encontrar-se em situação regular junto ao Município em relação aos Impostos e Taxas Municipais.

Art. 4º a administração municipal, através Departamento de obras e serviços públicos e do Departamento de agricultura e meio ambiente, divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto às respectivas secretarias.

§ 1º a execução dos serviços de que trata esta lei dependerá de prévio procedimento que consiste em:

a) Requerimento formal endereçado ao Departamento de Obras e serviços públicos;

b) Disponibilidade de maquinários, veículos, mão de obra e material para realização do serviço pretendido;

c) Abastecimento da máquina se for o caso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Felipe da Silva
VEREADOR

Anselmo Italo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativebarbosa

f /camaradematiabarbosa

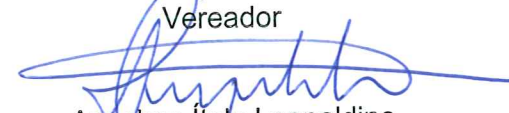


www.matiasbarbosa.mg.leg.br


Julimar de Assis Souza
Vereador

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

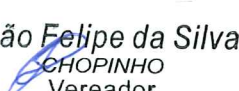
João Felipe da Silva
Vereador


Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Justificativa: Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Matias Barbosa, denominado "Porteira Adentro", que autoriza o Poder Executivo a utilizar máquinas e equipamentos públicos na prestação de serviços à comunidade, objetivando o desenvolvimento rural, o aumento da produtividade, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município. Desta feita, a proposição objetiva auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais, no intuito de viabilizar obras voltadas para a circulação e a comercialização da produção agrícola, auxiliando os produtores rurais no escoamento da produção e facilitando a chegada dos alimentos na mesa dos cidadãos.

Sendo assim, em épocas de dificuldades ocasionadas por períodos prolongados de chuva, a presente medida permitirá que o Município disponibilize equipamentos e materiais para restabelecer o acesso às propriedades rurais. Assim sendo, o Programa "Porteira Adentro" ainda estimula o crescimento da atividade agropecuária, promovendo o desenvolvimento do Município, gerando emprego e renda para a população, bem como incentivando a permanência das famílias no campo. A área de abrangência que receberá o maquinário compreende todo território, levando às comunidades que não tem condições financeiras de adquirir os bens contemplados, o que impede o progresso, a diversificação e a produção das pequenas propriedades, como também a qualidade de vida das famílias, fatores estes revertidos em benefícios econômicos e sociais.

Sabe-se que a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais, é ato imprescindível para o crescimento da economia agrícola do Município de Matias Barbosa. Assim, a disponibilização de máquinas e implementos a disposição do


João Felipe da Silva
CHOPINHO
Vereador


Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camoradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

agricultor, influenciará no aumento da produção agrícola, na geração de renda e na permanência do produtor no meio rural.

João Felipe da Silva
CHOPINHO
Vereador